EDITAL

PROCESSO Nº 263/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROTOCOLO Nº 10.149/2026

OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"**	
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA LONGEVIDADE**	
REGISTRO DE PREÇOS:	**()SIM (X)NÃO**	
TIPO DE JULGAMENTO:	**(X)MENOR PREÇO ()MAIOR DESCONTO**	**(X)GLOBAL ()POR LOTE ()POR ITEM**
INVERSÃO DE FASES:	**(X)NÃO ()SIM**	
MODO DE DISPUTA:	**(X)ABERTO ()ABERTO E FECHADO ()FECHADO E ABERTO**	**INTERVALO DE LANCES: 0,2%**
DATA/ HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**17/11/2026 – ATÉ AS 8h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	
DATA/ HORÁRIO DA SESSÃO:	**17/11/2026 – ÀS 9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	
SITE/ PORTAL DE COMPRAS:	**PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** www.bll.org.br	
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 304.747,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)**	
SUBCONTRATAÇÃO:	**(X)NÃO PERMITIDA ()PERMITIDA**	
CONSÓRCIO:	**(X) NÃO PERMITIDO ()PERMITIDO**	
PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS:	**(X)SIM ()NÃO**	
AMOSTRA/ CATÁLOGO/ FICHA TÉCNICA:	**(X)NÃO ()SIM**	
GARANTIA DE PROPOSTA:	**(X)NÃO ()SIM**	
GARANTIA CONTRATUAL:	**(X)NÃO ()SIM**	
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 73/2022; Decretos Municipais nº 4.350/2023 e 4.692/2026.	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:	Conforme item 5 do edital.	
TELEFONE:	**(11) 4693-8000 - ramal: 8087**	
OBSERVAÇÃO:	As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações em sede de licitação e execução contratual, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de Guararema aplicará as sanções previstas.	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROCESSO Nº: 263/2026
PROTOCOLO Nº: 10.149/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA LONGEVIDADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO".**

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente execução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.350/2023 e 4.692/2026, LC nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

LOCAL/PLATAFORMA:PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

LOCAL/ PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br
DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de outubro de 2026.
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 17 de novembro de 2026, até as 8 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 17 de novembro de 2026, às 9 horas.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Prazo para esclarecimento e impugnação: até **3 (três) dias úteis**, anteriores a realização do certame.

As propostas deverão ser entregues por intermédio do site **www.bll.org.br**, a partir do *login* e senha do licitante, nas datas e horários estipulados. **(Horário de Brasília).**

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 4.350/2023, no Diário Oficial do Município de Guararema, em Jornal de Grande Circulação, bem como, nos sites do Município e do Sistema **www.bll.org.br**. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, no site da Prefeitura de Guararema, através do endereço www.guararema.sp.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado através do *e-mail* licitacao@guararema.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

1.2. O valor estimado para a presente aquisição é de **R$ 304.747,00 (Trezentos e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais).**

1.3. A execução dos serviços seguirá o disposto neste Edital e nos documentos dispostos

nos Anexos da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026.**

2. DO SISTEMA

2.1. O sistema utilizado para realização do pregão eletrônico é o **SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

2.2. Para participação no pregão eletrônico, os licitantes ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item "Da Participação" abaixo.

2.3. A Administração não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre o licitante e o sistema que impeça o mesmo de participar do certame.

2.4. Os trabalhos do Pregão Eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro servidor da Prefeitura Municipal de Guararema, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, cuja Portaria de nomeação constará dos autos do processo eletrônico de licitação.

2.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília** – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. não atenderem às condições deste EDITAL;

3.2.2. se enquadrarem nas disposições do art. 14, incisos I a VI, da Lei Federal n° 14.133/2021;

3.2.3. estiverem com o direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Guararema suspenso, ou tiverem sido declaradas inidôneas, observado o disposto no art. 14, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a orientação da Súmula 51 do TCESP, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei Federal n° 8.429/92;

3.2.4. corresponderem a agente público da Administração Municipal de Guararema;

3.2.5. estiverem sob processo de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, admitindo-se a participação de empresas em recuperação judicial, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da motivação constante das peças de planejamento;

3.2.7. corresponderem a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. A vedação de que trata o subitem **(3.2.4)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. Não poderá participar da LICITAÇÃO, nem da execução do CONTRATO (ANEXO ao Edital), seja direta ou indiretamente, agente público da Administração Municipal de Guararema, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.5. A participação nesta LICITAÇÃO implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo, e outras, que no decorrer do contrato, venham interferir na sua execução.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao Pregão Eletrônico os licitantes **deverão dispor de *login* e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos: **www.bll.org.br.**

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTO** poderão ser encaminhados via Plataforma BLL, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto: DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO: https://guararema.geosiap.net.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de licitação eletrônica, ou seja, até a **data indicada na Plataforma BLL**. Os esclarecimentos poderão ainda, ser protocoladas diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro

5.1.1. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação no site oficial da Prefeitura, através de comunicação eletrônica ou pelo sistema eletrônico da Licitação, em campo específico para mensagem, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e respectiva resposta.

5.1.2. Serão consideradas as manifestações apresentadas por escrito e devidamente registradas nos canais oficiais admitidos neste Edital, observados os prazos legais aplicáveis.

5.1.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade

na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2.1. As impugnações poderão ser encaminhadas até a **data indicada na Plataforma BLL**, onde deverá ser anexado arquivo com cópias digitalizadas constando as razões fundamentadas e devidamente assinadas por representante legal da empresa impugnante, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto: DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO: https://guararema.geosiap.net.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php As impugnações poderão ainda, ser protocoladas diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do **Pregoeiro**.

5.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. Até a data e hora indicados neste edital, os licitantes deverão incluir no site **www.bll.org.br** suas propostas comerciais, mediante *login* e senha do licitante, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de Pregão Eletrônico, mencionada no preâmbulo. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

6.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designados para início da disputa de preços.

6.5. Neste período, fica vedado à licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro**.

6.6. Após identificar a licitação de que deseja participar, a licitante deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto** e **informações adicionais**, se for necessário.

6.7. O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao **valor unitário de cada item**,

em Real (R$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Para composição do **valor global**, o licitante deverá verificar os itens e suas quantidades.

6.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão de obra, encargos etc.

6.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, o licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

6.10. Até a data e hora de abertura de propostas, o valor unitário do objeto pode ser incluído, excluído e alterado, através da inclusão de uma nova proposta. A licitante também poderá desistir da proposta.

6.10.1. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (conforme anexo), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.

6.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.

6.12. A **Licitante que se enquadrar como ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei, quando do ato de envio de sua proposta, no campo próprio do sistema, pelo que fará jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.14. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.15. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo **"informações adicionais"** não poderão estar identificadas, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

6.16. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **um preço para cada item que compõe o valor global** constante desta licitação.

6.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.18. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão.

6.18.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para licitacao@guararema.sp.gov.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas em sessão pública por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro administrativamente designado a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.

7.1.1. O acesso no sistema para participarem da sessão de lances deve ser feito no site www.bll.org.br opção "Sala de Disputa".

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

a. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b. Que estiverem em desacordo com o ANEXO I;

c. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

7.3. Aberta a etapa competitiva – "Etapa de lances", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.4. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema

eletrônico.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL LICITADO.

7.7.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **0,2% (dois décimos percentuais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

7.8. Esta licitação se dará pelo modo de **DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações e com intervalo entre os lances, conforme os seguintes critérios:

a. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.8.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, sendo aceito lance igual a um já existente.

7.8.1.1. Se o melhor lance na classificação for dado por mais de um licitante, haverá a fase de desempate, e nesta fase só serão permitidos lances por parte dos licitantes empatados o quais serão sigilosos até o final da fase.

7.9. Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.14.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de preços.

7.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.16. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 7.8. alínea "a".

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema examinará, **quando aplicável**, se houve empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

8.1.1. Havendo contraproposta aceita, o licitante detalhará seu novo valor no

sistema.

8.2. O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, **poderá**, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.3. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.

8.4. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

8.4.1. Proposta, formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:

a. Valor unitário de cada item a ser ofertado, culminando com o valor global da proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (**ANEXO**).

b. Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de **90 (noventa) dias corridos** a contar da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

c. Condições de pagamento e de entrega.

8.5. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma, conforme determina a legislação vigente.

8.6. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação**, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.7. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de único licitante, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada do Pregão Eletrônico, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de apenados através do site: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados ; consulta consolidada da pessoa jurídica através do site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça através do site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.1.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação Jurídica:

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **- CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa em nome do interessado.

9.1.10. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**.

9.1.11. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambas, dentro da validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014).

9.1.12. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal/Distrital (Certidão de Tributos Mobiliários ou de Taxa de Licença)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.

9.1.12.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.13. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.

9.1.13.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela **efetiva prestadora dos serviços.**

9.1.15. Se tratando de ME e EPP vencedora, e **caso aplicável**, esta deverá remeter toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.16. A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
9.1.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes.
9.1.18. Sempre que possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativas – CPD-EN.

Qualificação econômico-financeira:

9.1.19. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data da licitação, salvo se previsto prazo maior na certidão.

Qualificação Técnica:

9.1.20. Atestado(s) de bom desempenho anterior, que comprove(m) a prestação do serviço em características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, expedido(s) em nome da licitante, fornecido(s) pela(s) contratante(s), contendo necessariamente, a especificação do serviço, com indicação do quantitativo atestado, nos termos do § 2°, art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando-se como suficiente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE PREVISTA (KM)	QTDE. EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (KM)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE PASSEIOg	82.500	41.250

9.1.20.1. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no Edital.
9.1.20.2. Para fins de comprovação da autenticidade do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes correspondentes aos atestados sobre os quais repousem dúvidas quanto à sua veracidade.

9.1.21. Declaração que apresentará, caso vencedora do certame, para fins de início da execução contratual, os seguintes documentos, no prazo de validade:

a) Autorização/Registro/Certidão de Registro de Fretamento emitidos pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo; e DTP-Departamento de Transportes Públicos do Município de São Paulo, respeitando-se a competência territorial ou material dos órgãos em relação às rotas executadas, bem como eventual dispensa prevista na legislação.

b) Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços contendo a descrição, quantidade de veículos, marca, modelo, capacidade, ano de fabricação, bem como cópia do CRLV dos veículos; e,

c) Apólice de Seguro com cobertura a terceiros e Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

Outros Documentos:

9.1.22. **Declaração Unificada**, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo.

9.1.23. **Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho**,

conforme modelo, em anexo, denominada – Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

Disposições Gerais:

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado dasolicitação do Pregoeiro via chat, na aba **"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES"**.

9.3. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

9.4. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços Reajustada, elaborada de acordo com o modelo anexo, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

9.6. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de recebimento.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.

9.12. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.13. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DOS CATÁLOGOS DOS PRODUTOS

10.1. Não se aplica ao presente Edital.

11. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

11.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, superada a fase de análise de catálogos e amostras (se houver), o Pregoeiro retomará a sessão na Plataforma BLL, e dará sequência a fase de recursos no sistema.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da decisão do **Pregoeiro**, após a ativação da fase de recurso no sistema, qualquer licitante poderá manifestar no campo próprio do sistema no prazo máximo de **15 (quinze) minutos** a intenção de recorrer.

12.2. Da manifestação do interesse em recorrer, se abrirá prazo de **03 (três) dias**

úteis para a apresentação das razões do recurso, pelo sistema eletrônico, e via e-mail, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. Os memoriais contendo as razões do recurso e/ou contrarrazões deverão estar assinados por representantes legais do licitante.

12.4. Os memoriais contendo as razões e contrarrazões ofertados fora do prazo e/ou com rito diferente do acima mencionado não serão conhecidos.

12.5. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item **"12.1"** importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para fase "Adjudicação" e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.

12.6. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Guararema.

12.7. O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O processo eletrônico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, Município de Guararema, na Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos.

12.9. O resultado do recurso será público e respondido na Plataforma BLL (www.bllcompras.com) e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Guararema na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.guararema.sp.gov.br .

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

13.1.1. Para divulgação do resultado da análise de catálogos e/ou amostras se houver.

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação no Diário Oficial do Município de Guararema e no site www.guararema.sp.gov.br.

13.2.2. É dever da empresa licitante acompanhar todas as informações de andamento sobre o certame o qual se dará via Chat, diretamente na Plataforma BLL.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Procedido o julgamento objetivo das propostas e a habilitação do licitante que apresentou menor preço, superada a fase de análise dos catálogos e/ou amostra (se houver) e após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda, o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Autoridade Competente).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das infrações e sanções indicadas no Termo Contratual, comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a

licitante ou adjudicatária que:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço e respectiva nota de empenho;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

d. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

e. Apresentar proposta manifestamente em desacordo com as especificações do edital.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Multa;

b. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Guararema, pelo prazo de até 03 (três) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. AS sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 1.000 (mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1 deste edital;

b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado, observado o valor mínimo de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 1.000 (mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.2 e 15.1.3 deste edital;

c. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado, nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9 deste edital.

15.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta

do Município de Guararema, nos seguintes casos e condições:

a. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 06 a 18 meses;

b. No cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3: até 12 meses;

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 06 anos.

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 15.5, deverão ser observadas:

a. A natureza e gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

d. Os danos para Administração Pública resultantes da infração;

e. A vantagem auferida em virtude da infração;

f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo sancionador, obedecidas as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e normatização correlata.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da respectiva Autorização de Serviços, observada a prévia eficácia do instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Autorização de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A Autorização de Serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura contratual, observada a prévia divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A execução dos serviços terá início na data indicada na autorização.

16.4 or se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e atendimento dos requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Não se aplica.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01/3.3.90.39/01/08.244.0005.2050

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O **Pregoeiro** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.

19.3. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

19.4. O Edital e seus anexos constituem instrumentos complementares e serão interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventuais divergências materiais serão esclarecidas pela Administração e, quando necessário, corrigidas mediante divulgação

adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

19.6. Os fornecedores participantes deste certame deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

19.7. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.063/2020.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Guararema, na data da assinatura digital.

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2026.10.27 17:52:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2026.002.22031

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"

(ANEXO PDF)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
***E-mail*:**

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (**********) portador(a) do RG nº (********) em atendimento a determinação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis:

1) Declaramos, sob as penas da lei, que a nossa empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos nele constantes e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

5) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos que, caso vencedores do certame, apresentaremos, para fins de início da execução contratual, os documentos exigidos no **item 9.1.21 do Edital**.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data
À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
***E-mail*:**

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que observaremos rigorosamente as normas de Medicina e Segurança no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços contratados por intermédio do Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo, desde já, a responsabilidade por todo e qualquer infortúnio decorrente da desobediência de tais regramentos.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"

Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
***E-mail*:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é:

ITEM	SERVIÇO	QTD. KM (HORÁRIO COMERCIAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"	75.000	R$ ***	R$ ***
		QTD. HORAS (HORÁRIO COMERCIAL)	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
		1.000	R$ ***	R$ ***
		QTD. KM (HORÁRIO EXTRA-COMERCIAL)	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
		7.500	R$ ***	R$ ***
		QTD HORAS (HORÁRIO EXTRA-COMERCIAL)	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
		100	R$ ***	R$ ***
			VALOR GLOBAL >>>	

Prazo de validade da proposta: (...)
Prazo de entrega dos produtos: (...)
Condições de pagamento: (...)

Declaramos que:

a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão Eletrônico, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **Município de Guararema**;

b. que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi,

no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c. que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei;

d. que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

Nome completo
RG
CPF
Nacionalidade
Estado Civil
Profissão/Cargo
Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pela gestão da execução do serviço, o qual estará à disposição do Município de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome
E-mail e Telefone
Profissão/Cargo

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do Registro Geral-CPF nº *, domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, *[nacionalidade, estado civil]***, domiciliado(a) na ***[endereço residencial]***, que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**, oriundo do **PROCESSO Nº 263/2026 (PROTOCOLO Nº 10.149/2026 – ELETRÔNICO)**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"**, conforme planilha abaixo:

INSERIR A PROPOSTA DA EMPRESA

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor de **R$*** (*), já incluídos todos os custos diretos indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.06.01/3.3.90.39/01/08.244.0005.2050

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R$**.....**, mediante Nota de Empenho nº, de de, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da respectiva Autorização de Serviços, observada a prévia eficácia do instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Autorização de Serviços será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura contratual, observada a prévia divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O início da execução observará a data indicada na autorização.

5.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas nesta cláusula:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços mantém sua natureza continuada;

b) Seja juntado relatório técnico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa motivada, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços de mercado;

d) Haja manifestação expressa e concordância de ambas as partes com a prorrogação, a ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas no certame.

5.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

5.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

5.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

5.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026**, correndo por conta da contratadas quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2. As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário comercial, compreendido entre as 06h00 e às 18h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.
6.1.3. Os trajetos indicados nos cronogramas enviados pela Secretaria Gestora poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, antes da realização dos serviços/eventos.
6.1.4. O condutor deverá permanecer no local da atividade, aguardando a permanência do término do atendimento.
6.1.5. Ao final da viagem a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o relatório do GPS do veículo, acompanhado do boletim de viagem assinado pelo motorista e munícipe passageiro.
6.1.6. Os destinos serão informados através de Cronograma enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Longevidade.
6.1.7. A quilometragem será apurada a partir do deslocamento efetivamente realizado no trajeto autorizado, compreendendo a ida ao destino e o retorno ao ponto de partida definido pela Secretaria Gestora.
6.1.8. Não será remunerado o deslocamento do veículo entre a garagem ou sede da contratada e o ponto inicial da viagem, nem qualquer percurso estranho ao serviço autorizado, salvo alteração previamente autorizada pela Administração e devidamente registrada.
6.1.9. A quilometragem será registrada com precisão suficiente para permitir a conferência dos trajetos, vedado o arredondamento que resulte em acréscimo indevido da distância faturada.
6.1.10. O tempo de espera corresponderá exclusivamente ao período em que o veículo permanecer parado no local de atendimento, aguardando a conclusão do compromisso do munícipe, desde que essa permanência esteja relacionada à viagem autorizada e registrada nos documentos de execução.
6.1.11. O início e o término da espera deverão ser registrados no boletim de viagem e ser compatíveis com os registros de GPS e com as demais informações disponíveis para fiscalização.
6.1.12. O tempo de espera será apurado com base nos horários efetivamente registrados, com consideração proporcional das frações de hora, sem arredondamento que resulte em cobrança superior ao período comprovado.
6.1.13. Para fins de faturamento, serão observados os períodos definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, considerando-se horário comercial o intervalo das 06h00 às 18h00 e horário extra-comercial o intervalo das 18h00 às 06h00.
6.1.14. Quando a viagem ou o período de espera abranger mais de uma dessas faixas, os quantitativos serão discriminados conforme o período em que cada parcela do serviço tiver sido efetivamente executada, utilizando-se os registros de horário disponíveis.
6.1.15. A quilometragem e o tempo de espera deverão ser medidos separadamente. Não será admitida a contabilização simultânea de um mesmo período como deslocamento e espera, nem a cobrança duplicada de quilometragem, horas de espera ou outros componentes remuneratórios.
6.1.16. Como regra geral, os atendimentos serão programados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o planejamento das viagens e a organização dos recursos necessários à execução dos serviços.
6.1.17. Excepcionalmente, diante de situação urgente devidamente justificada pela Secretaria Gestora, poderá ser solicitada a disponibilização de veículo em prazo de até 1 (uma) hora, contado do recebimento da solicitação pela contratada.
6.1.18. A solicitação deverá registrar, sempre que possível, a justificativa da urgência, o local de apresentação do veículo, o destino e as demais informações necessárias à execução da viagem.

6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Contrato e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026** e seu respectivo Termo de Referência.
6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato não poderá ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte.

6.4. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito.
6.5. A contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.
6.6. O objeto do presente Contrato, será recebido provisoriamente no ato de sua execução, contados da data de recepção pela Administração Municipal do relatório dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa **da prestação dos serviços.**
6.7. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Secretaria solicitante, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.1.1. A contratada deverá apresentar demonstrativo individualizado das viagens realizadas, contendo, no mínimo, identificação do veículo e do condutor, data, horários de início e término, origem, destino, quilometragem registrada, tempo de espera, classificação dos períodos de execução e valor correspondente a cada componente.

7.1.2. O pagamento ficará condicionado à conferência dos registros, à validação dos quantitativos pela fiscalização e ao atesto dos serviços efetivamente executados.

7.1.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de execução apresentados pela contratada e atestados pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação de cada viagem, a data, os horários de início e término, os locais de origem e destino, a quilometragem percorrida e as horas de espera, quando houver.

7.1.4. A quilometragem será apurada conforme o percurso efetivamente realizado e autorizado pela Secretaria. As horas de espera serão contabilizadas exclusivamente durante os períodos em que o veículo permanecer aguardando a continuidade do atendimento, mediante registro dos horários correspondentes, sem sobreposição com períodos computados como deslocamento.

7.1.5. As frações de hora serão calculadas proporcionalmente ao tempo efetivamente utilizado. Nos atendimentos que abranjam horários comerciais e extracomerciais, a apuração será segmentada conforme os horários efetivos de execução, aplicando-se a tarifa correspondente a cada período. É vedada a cobrança simultânea de quilometragem e hora de espera para o mesmo período de tempo, bem como a duplicidade de cobrança de um mesmo deslocamento.

7.1.6. A fiscalização poderá solicitar registros complementares para conferência dos relatórios, devendo o pagamento corresponder aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
7.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);

c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1°, da Lei Federal n° 8.036/1990.

7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: [...], Agência: [...], Conta Corrente: [...]**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.8. Os pagamentos poderão estar sujeitos à retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei Federal n° 10.833/03.

7.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, observando, para tanto, o disposto no Decreto Municipal n° 4.699/2026 (http://leis.org/3chjm).

7.10. Em conformidade com o Decreto Municipal 4369/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB n° 1234/2012 e n° 2145/2023.

7.11. O não pagamento da Fatura superior a 30 (trinta) dias ensejará ao Município a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do INPC (IBGE) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula Primeira – Do Reajuste por Índice de Preços (Álea Ordinária):

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, fixada em **AGOSTO/2026**, em estrita observância ao art. 92, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.1. Transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano de que trata o item 8.1, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice **IPC (FIPE)** acumulado no período.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir do fato gerador ou da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.1.3. O pedido de reajuste deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

8.1.4. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea "a", acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotados no Edital e contrato.

8.1.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcláusula Segunda – Da Revisão Extraordinária (Equilíbrio Econômico-Financeiro):

8.2. A revisão extraordinária dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do

transcurso de prazos ou de anualidade, desde que configurada a álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A revisão pressupõe a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

8.4. Para a concessão da revisão extraordinária, a CONTRATADA deverá protocolar pedido fundamentado dirigido ao Gestor do Contrato no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, instruído obrigatoriamente com:

a) Demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, por meio de planilha comparativa entre os preços da época da proposta e os de mercado vigentes;

b) Documentos comprobatórios idôneos (notas fiscais de compra, tabelas de fabricantes, balanços, entre outros) que demonstrem o efetivo nexo de causalidade entre o evento imprevisível e o aumento dos custos;

c) Comprovação de que a majoração tornou a execução contratual excessivamente onerosa ou impeditiva.

8.5. O Gestor do Contrato analisará o pedido e o encaminhará à Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos que, após regular instrução, remeterá os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer.

8.6. Se o parecer jurídico for favorável e a autoridade competente deferir o pedido, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme exige o art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Os efeitos financeiros da revisão extraordinária retroagirão à data do protocolo do requerimento devidamente instruído na Prefeitura Municipal de Guararema, e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido

8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, por meio de termo aditivo (art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos de reajuste ou revisão devidamente instruídos, para emitir decisão final, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado, nelas inclusas os custos provenientes de pedágio, alimentação do motorista, combustível, troca de óleo, lubrificantes e manutenção dos veículos.

b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

c. Fornecer a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para a contratante.

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Comunicar à contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;

f. Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

g. Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;
h. Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;
i. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021;
k. Manter, durante toda a execução contratual, apólices de seguro de responsabilidade civil para cobrir danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros, obedecidas as coberturas mínimas estipuladas no Termo de Referência anexo ao Edital, apresentado, tais documentos, sempre que requisitados pela fiscalização do contrato;
l. Disponibilizar os veículos no prazo fixado pela Secretaria Municipal Gestora;
m. Manter, durante a execução do contrato, os condutores munidos de telefone móvel para contato junto aos munícipes quando das viagens;
n. Apresentar, sempre que requisitado, os documentos comprobatórios de licenciamento, manutenção e demais registros pertinentes, bem como registros fotográficos dos veículos;
o. Manter, durante a execução contratual, veículos em boas condições de conservação, higiene, manutenção e segurança, compatíveis com a adequada execução do serviço e com o transporte dos passageiros, realizando a manutenção preventiva e corretiva necessária;
p. Garantir a substituição, no prazo fixado pela CONTRATANTE, de qualquer veículo que apresente falhas graves que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos passageiros;
q. Manter condutores devidamente habilitados com a CNH compatível com o tipo de veículo utilizado, e possuidores do curso compatível nos termos da legislação de trânsito;
r. Garantir que todos os veículos utilizados para a execução do serviço estejam dotados de rastreadores, garantindo à CONTRATANTE o livre acesso a consultas e emissões de relatórios, acompanhados dos boletins de viagem assinados pelo motorista e munícipe atendido.

9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026** e do seu respectivo Termo de Referência, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.
9.3. O contratado deverá atender as legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer executar serviços que envolvam impactos ambientais.
9.4. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
b. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
d. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para

a boa execução do ajuste.

d.1. Ressalvada disposição legal ou contratual diversa, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

e. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021;

f. Informar à Contratada, sempre que possível, sobre alterações na demanda de transporte, como mudanças no número de usuários ou horários, para que a Contratada possa se ajustar adequadamente;

g. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2026.**

CLÁUSULA XI. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES

12.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas em Lei, regulamento e neste Termo.

12.2. As penas são aquelas previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n° 4.692/2026, observadas as disposições do Edital e serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.2.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.2.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

12.2.2.1. M1 = multa de até 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor estimado da viagem afetada ou da parcela mensal correspondente, por dia de inadimplência, hora de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

12.2.2.2. M2 = multa de até 0,7% (sete décimos percentuais) do valor da medição mensal de referência, por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e,

12.2.2.3. M3 = multa de até 0,9% (nove décimos percentuais) do valor estimado da respectiva viagem ou da medição mensal correspondente por ocorrência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

12.2.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.2.3.1. G1 = multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) calculada sobre o valor da medição mensalizada ou sobre o saldo contratual remanescente, por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

12.2.3.2. G2 = Extinção contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando os elementos de que trata o §1° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando-se, ainda, a seguinte tabela:

CÓDIGO	GRAU DE SEVERIDADE	TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	BASE DE CÁLCULO DA MULTA
L1	Leve	• Deixar de munir o motorista com telefone móvel para comunicação com o munícipe passageiro. • Pequenos atrasos operacionais (até 15 minutos) em viagens ordinárias agendadas.	Não se aplica (Advertência)
M1	Moderado	• Atraso superior a 1 (uma) hora na disponibilização de veículo com condutor para chamados classificados como excepcionais e urgentes pela Administração. • Não apresentação de registros fotográficos ou documentos atualizados de licenciamento e manutenção dos veículos quando solicitado.	Valor estimado da viagem afetada (por hora de atraso) ou da parcela mensal correspondente
M2	Moderado	• Apresentar boletins de viagem ou relatórios de GPS com rasuras, dados incompletos ou aplicação de arredondamentos vedados que resultem em acréscimo indevido da distância faturada. • Disponibilizar veículos que não apresentem boas condições de conservação, higiene, manutenção e segurança.	Valor da medição/fatura do mês de referência da infração
M3	Moderado	• Recusa injustificada em realizar as viagens programadas constantes nos cronogramas enviados pela Secretaria. • Utilizar condutores que não possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível ou que descumpram os requisitos legais aplicáveis à atividade.	Valor estimado da respectiva viagem sabotada ou valor da medição mensal
G1	Grave	• Deixar de manter ativas, regularizadas ou com os prêmios pagos as apólices de seguro exigidas (Responsabilidade Civil contra Terceiros e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP). • Praticar intencionalmente a duplicidade de cobrança (contabilização simultânea de deslocamento e espera ou repetição de percursos).	Valor da medição mensal (aplicado por dia de inadimplência das apólices ou por fato gerador)
G2	Grave	• Realizar a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação (prática expressamente vedada). • Paralisar total ou parcialmente a prestação do serviço de transporte emergencial do Programa	Valor Total do Contrato (Incidência percentual única decorrente da extinção)

		"Trajeto Cidadão", desamparando os munícipe em situação de vulnerabilidade social.	

12.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei e regulamento, bem como demais descumprimentos das obrigações constantes deste Contrato, do Edital Licitatório e de seus anexos.

12.3.1. A reiteração no descumprimento de obrigações contratuais ou a repetição de práticas já sancionadas por meio de advertência ou multa ensejará o agravamento do grau de severidade da penalidade a ser aplicada na infração subsequente, independentemente de estarem tipificadas originalmente no mesmo código de severidade da tabela constante do item

12.3.2. O agravamento de que trata o item anterior observará estritamente os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla defesa, devendo a fiscalização motivar formalmente o histórico de antecedentes do contratado para justificar a gradação da nova sanção para o patamar imediatamente superior.

12.3.3. Para fins deste instrumento, considera-se reiteração a prática de nova infração de qualquer natureza dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da decisão administrativa definitiva que aplicou a sanção anterior.

12.4. As multas e os créditos descritos no item **12.2**, serão descontadas, de ofício, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto ao Município, em favor desta.

12.4.1. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.4.1.1. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

12.4.2. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Município pela extinção do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

12.5.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema, por prazo não superior a 03 (três) anos, aplicada ao contratado pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do *caput* do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade

a) por até 12 (doze) meses: incisos II e VII;

b) por até 18 (dezoito) meses: inciso III.

12.5.1.1. Os prazos de que trata este subitem poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização.

12.5.2. Declaração de Inidoneidade será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II, III e VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por até 4 (quatro) anos.

12.5.2.1. O prazo de que trata este subitem poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização, respeitado o mínimo de 3 (três)

anos e o máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

12.7. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

12.9. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 4.692/2026.

12.12. AS sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII. DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:

a. Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com o **Município de Guararema** ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

b. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal.

d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c. Judicial, nos termos da legislação.

13.6. Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a. Devolução de garantia, se houver;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será gerenciado pelo Sr. Felipe Amaral Mafra – Supervisor de Serviços, e-mail: felipe.mafra@guararema.sp.gov.br , telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Gestor".
14.2. A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. João Carlos dos Santos Silva – Encarregado de Serviços, e-mail: joao.santos@guararema.sp.gov.br , telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Fiscal".
14.3. O Gestor deverá:

a. Orientar seus prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens sobre a regulamentação constante no Decreto Municipal nº 4369/2023, bem como recusar os documentos fiscais que não atendam o disposto no § 4º, do art. 1º do referido Decreto, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores através da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;
b. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, procedendo à medição financeira, ao recebimento definitivo do objeto e à emissão do atesto técnico da despesa em conjunto com a autoridade competente, nas condições estabelecidas no Contrato;
c. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas, aplicando glosas proporcionais caso constatadas divergências na quilometragem ou nas horas de espera faturadas;
d. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
e. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
f. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
g. Solicitar a abertura de eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
h. Orientar seus prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens sobre as disposições constante do Decreto Municipal nº 4.699/2026, que regulamenta o procedimento administrativo de comprovação da alíquota efetiva do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN aplicável à retenção na fonte nas contratações realizadas pelo Município de Guararema com prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.

14.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
14.5. O Gestor ou o Fiscal do contrato poderão ser substituídos pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante Termo específico.
14.6. Fica indicado(a) por parte da Contratada o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.
14.7. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo específico.

CLÁUSULA XV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira – Da Natureza, Finalidade e Escopo do Tratamento:
15.1. As Partes declaram-se cientes das obrigações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos munícipes beneficiários do Programa "Trajeto Cidadão" estritamente para as finalidades operacionais de execução deste Contrato.

15.1.1. Para fins deste instrumento, a CONTRATANTE atua na qualidade de Controladora e a CONTRATADA na qualidade de Operadora dos dados fornecidos, devendo esta seguir fielmente as diretrizes e ordens daquela.
15.1.2. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA restringir-se-á às seguintes

finalidades específicas da modelagem do serviço da SEDS:

a) Gestão dos cronogramas de viagens, rotas e destinos enviados pela Secretaria;

b) Emissão de boletins de viagem assinados conjuntamente por motoristas e passageiros para comprovação da prestação do serviço;

c) Fornecimento de contatos telefônicos para viabilizar a comunicação direta entre motorista e o munícipe vulnerável durante o trajeto;

d) Emissão e apresentação de relatórios de telemetria/GPS dos veículos para fins de liquidação de despesa e controle de quilometragem.

15.1.3. A CONTRATADA reconhece que o objeto contratual envolve o trâmite de dados pessoais sensíveis, tais como condições médicas de vulnerabilidade (tratamento de câncer, atendimentos psiquiátricos, amamentação de recém-nascidos, entre outros), sendo vedada a utilização dessas informações para qualquer outro fim que não o transporte estrito do munícipe.

Subcláusula Segunda – Das Medidas de Confidencialidade e Segurança da Informação:

15.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.2.1. O acesso aos dados dos munícipes (fichas, trajetos, relatórios) será restrito estritamente aos motoristas escalados para a respectiva viagem e aos funcionários do setor de faturamento da CONTRATADA indispensáveis para a consolidação dos boletins.

15.2.2. A CONTRATADA obriga-se a colher termo de confidencialidade específico de todos os seus motoristas e prepostos que tiverem acesso aos dados dos beneficiários, sob pena de responsabilização civil e trabalhista por eventuais vazamentos.

15.2.3. Os relatórios de GPS e boletins de viagem assinados deverão ser digitalizados e transmitidos à SEDS por meio seguro, ficando permanentemente vedado o armazenamento desses documentos em dispositivos pessoais dos motoristas ou o compartilhamento das listas de passageiros com quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira – Das Responsabilidades e Incidentes de Segurança:

15.3. A CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer incidente de segurança ocorrido em seus sistemas ou na guarda física dos boletins de viagem que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

15.3.1. A notificação deverá conter a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas de mitigação adotadas e a indicação dos munícipes expostos.

15.3.2. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, morais, individualizados ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais a que der causa no âmbito desta contratação, restando obrigada a ressarcir judicial ou administrativamente o Município de Guararema caso este seja acionado ou penalizado pelos órgãos de controle ou pela ANPD.

Subcláusula Quarta – Do Término do Tratamento dos Dados:

15.4. Encerrada a vigência contratual, ou finda a necessidade de tratamento para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá eliminar em definitivo todos os dados pessoais e dados sensíveis dos munícipes de seus bancos de dados e registros físicos, mantendo apenas aqueles estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mediante prévia validação do Gestor de Contrato.

CLÁUSULA XVI. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento contratual;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e. De qualquer maneira fraudar a licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

17.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 1 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Guararema, em * de * de 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EMERGENCIAL À MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "TRAJETO CIDADÃO"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, ** de ****** de 2025.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____